
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
P. Alegre
SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
OAB - SOCIEDADE DE ADVOGADOS


2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"CNPJ: 10.434.243/0001-91"

PABLO LUIS TOMAZELLI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 64.782 e no CPF sob o nº 996.148.710-91, portador da cédula de identidade nº 9075812009 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Ernesto Pagnoncelli, nº 258, Bairro Três Vendas, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul; e

RICARDO MALACARNE MICHELIN, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 63.903 e no CPF sob o nº 975.594.740-04, portador da cédula de identidade nº 7060429367 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 80, Bairro Centro, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

as partes acima qualificadas, na qualidade de únicos sócios da Sociedade de Advogados **"MICHELIN & TOMAZELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Sete de Setembro, nº 431 - Sala 405, CEP: 99.700-000, com seu Contrato Social Constitutivo de 10 de Dezembro de 2007, arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 3.234, em 07 de Janeiro de 2008, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.434.243/0001-91, resolvem de comum e perfeito acordo, alterar e consolidar o Contrato Social Constitutivo, com base nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA
RETIRADA DE SÓCIO



Nesta data, retira-se da Sociedade o sócio **PABLO LUIS TOMAZELLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n° 64.782 e no CPF sob o n° 996.148.710-91, portador da cédula de identidade n° 9075812009 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Ernesto Pagnoncelli, n° 258, Bairro Três Vendas, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA
ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

Nesta data, é admitida na Sociedade a sócia **ANDRESSA BATTISTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n° 67.201 e no CPF sob o n° 995.906.030-68, portadora da cédula de identidade n° 9068371468 - SSP/RS, residente e domiciliada na Rua João Zanella, n° 258, Bairro Fátima, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **PABLO LUIS TOMAZELLI** transfere 4.999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) quotas no capital social, bem como seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, ao sócio **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, 0001 (uma) quota no capital social, bem como seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a Sócia **ANDRESSA BATTISTI**.

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta data em moeda corrente nacional, permanece inalterado, ou seja,



no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, passando a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
ANDRESSA BATTISTI	0001	1,00
RICARDO MALACARNE MICHELIN	9.999	9.999,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA

RAZÃO SOCIAL

A Sociedade passará a utilizar a razão social "MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS".

CLÁUSULA SEXTA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pela vontade soberana dos sócios, resolvem estes **CONSOLIDAR** as cláusulas do Contrato Social, passando a Sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

"MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS"

ANDRESSA BATTISTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 67.201 e no CPF sob o nº 995.906.030-68, portadora da cédula de identidade nº 9068371468 - SSP/RS, residente e domiciliada na Rua João Zanella, nº 258, Bairro

(Handwritten signatures)

Fátima, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul; e



RICARDO MALACARNE MICHELIN, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 63.903 e no CPF sob o nº 975.594.740-04, portador da cédula de identidade nº 7060429367 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 80, Bairro Centro, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

sob a natureza jurídica de sociedade simples, resolvem constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Código Civil, Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.



CLÁUSULA TERCEIRA

SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Sete de Setembro, n° 431 - Sala 405, CEP: 99.700-000.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE DURAÇÃO E DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta data em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
ANDRESSA BATTISTI	0001	1,00
RICARDO MALACARNE MICHELIN	9.999	9.999,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes da Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.



CLÁUSULA SÉTIMA
ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios sociais caberá ao sócio RICARDO MALACARNE MICHELIN, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo 1º - O Sócio Administrador, designado no presente instrumento, terá os mais amplos poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, entretanto, sendo absolutamente vedado, tornando nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Será atribuído "pro labore" mensal ao Sócio Administrador, fixado de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas ao outro.

Parágrafo 4º - O Sócio-Administrador acima designado, será responsável pela Administração da Sociedade por prazo indeterminado, até eventual alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA
REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.



Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio-Administrador.

Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA NONA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

EXERCÍCIO SOCIAL / RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.



Parágrafo 2º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo 1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
EXCLUSÃO DE SÓCIOS

É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do Art. 2º, Parágrafo 2º, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.


CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


Os sócios ANDRESSA BATTISTI e RICARDO MALACARNE MICHELIN declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer



hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Erechim, RS, 01 de Agosto de 2011.


PABLO LUIS TOMAZELLI
OAB/RS - 64.782

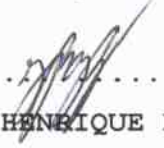

RICARDO MALACARNE MICHELIN
OAB/RS - 63.903


ANDRESSA BATTISTI
OAB/RS - 67.201

TESTEMUNHAS:


.....
JORGE BUSATTA

CÉDULA DE IDENTIDADE: 1034480655 - SSP/RS
CPF: 452.725.900-82


.....
JOÃO HENRIQUE BAZZOTTI

CÉDULA DE IDENTIDADE: 2087685018 - SSP/RS
CPF: 011.955.050-43

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

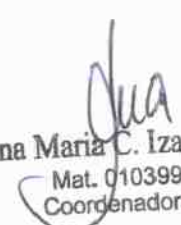
OAB/RS - CSA


Sociedade de Advogados.

Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10º do Provimento
112/86 - CF e Regulamento Interno desta Seccional
foi registrado / averbado (a) o(s) presente

Alteração contratual nº 02
no cadastro desta Sociedade de Advogados regi-
strada na OAB/RS sob o nº 3234

Porto Alegre, 13 agosto de 2011.


Ana Maria C. Izaguirre
Mat. 010399
Coordenadora


Lina Bastos
Mat. 10743 - Setor CSA